



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS**

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 105/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa RODRIGO BARBIERI & CIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, RODRIGO BARBIERI & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.051.548/0001-75, estabelecida na PR 483 KM 01, 450, CEP 85601195 - Bairro AGUA BRANCA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 12/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é o fornecimento de ferramentais, de acordo com as especificações abaixo:

<b>LOTE 01 - Materiais para manutenção geral (FERRAMENTAS)</b>		
<b>Código: 59568</b>		
<b>Código: 59569</b>		
	Percentual ofertado	Valor R\$
01	Percentual de desconto para produtos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, denominada TABELA SINAPI (%)	<b>15%</b> 81.40476
02	Percentual de desconto para produtos descritos no Aplicativo Menor Preço Nota Paraná	<b>2%</b> 141.118,19
<b>VALOR TOTAL LOTE 01 R\$</b>		<b>222.522,95</b>

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 12/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 222.522,95 (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor acordado para o fornecimento do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega nota fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA, indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Pregão nº 12/2018 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE,



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1760	06.005.08.244.0801.1002	0	3.3.90.30.42.00	Do Exercício
300	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.42.00	Do Exercício
550	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
830	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.42.00	Do Exercício
3680	08.006.10.301.1001.2056	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
5790	11.002.15.451.1501.2080	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
6030	11.004.26.782.2002.2085	0	3.3.90.30.42.00	Do Exercício
6160	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
6610	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
7080	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
1730	06.005.08.244.0801.1001	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
5980	11.004.26.782.2002.1015	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
300	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
3330	07.005.13.392.1301.2052	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
5250	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.42.00	Do Exercício
5810	11.002.15.451.1501.2081	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
6160	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.30.42.00	Do Exercício
310	03.002.04.122.0404.2003	86	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
1330	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.30.42.00	Do Exercício
2150	06.006.08.241.0801.2035	0	3.3.90.30.42.00	Do Exercício
2670	07.002.12.365.1201.2041	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2760	07.002.12.365.1201.2042	0	3.3.90.30.42.00	Do Exercício
3190	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.30.42.00	Do Exercício
3470	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
5810	11.002.15.451.1501.2081	0	3.3.90.30.42.00	Do Exercício
5840	11.002.15.451.1501.2082	0	3.3.90.30.42.00	Do Exercício
5920	11.003.06.182.1503.2084	515	3.3.90.30.42.00	Do Exercício
6030	11.004.26.782.2002.2085	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
6010	11.004.26.782.2002.1016	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
310	03.002.04.122.0404.2003	86	3.3.90.30.42.00	Do Exercício
1820	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2330	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.30.42.00	Do Exercício
2760	07.002.12.365.1201.2042	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
3590	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
5540	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.42.00	Do Exercício
5920	11.003.06.182.1503.2084	515	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
6480	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
1730	06.005.08.244.0801.1001	0	3.3.90.30.42.00	Do Exercício
1760	06.005.08.244.0801.1002	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
5660	11.002.15.451.1501.1010	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
5660	11.002.15.451.1501.1010	0	3.3.90.30.42.00	Do Exercício
550	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.42.00	Do Exercício
830	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2150	06.006.08.241.0801.2035	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

7080	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.30.42.00	Do Exercício
5980	11.004.26.782.2002.1015	0	3.3.90.30.42.00	Do Exercício
6010	11.004.26.782.2002.1016	0	3.3.90.30.42.00	Do Exercício
1820	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.42.00	Do Exercício
5250	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
5790	11.002.15.451.1501.2080	0	3.3.90.30.42.00	Do Exercício
2670	07.002.12.365.1201.2041	0	3.3.90.30.42.00	Do Exercício
3190	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
5540	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
5840	11.002.15.451.1501.2082	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
6610	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.42.00	Do Exercício
6890	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.42.00	Do Exercício
1330	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2330	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
3330	07.005.13.392.1301.2052	0	3.3.90.30.42.00	Do Exercício
3470	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.30.42.00	Do Exercício
3590	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.42.00	Do Exercício
3680	08.006.10.301.1001.2056	0	3.3.90.30.42.00	Do Exercício
6480	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.42.00	Do Exercício
6890	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.24.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**Os materiais objeto deste termo DEVERÃO SER FORNECIDOS NO BALCÃO DA CONTRATADA, de forma parcelada conforme necessidade, mediante apresentação de nota de empenho ou documento equivalente, para servidores municipais devidamente identificados.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - **Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas notas de empenho.**

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo de que trata este item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato terá validade de 365(trezentos e sessenta e cinco), a partir da data de assinatura do termo contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO**

A escolha do referencial do valor do produto poderá ser realizada, a critério da Administração Municipal no ato da compra, das seguintes formas:

**a) Através da Tabela SINAPI:**

**a.1)** Por ocasião da escolha da referência do valor do produto, poderá ser utilizado o relatório de insumos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI, localizada no sítio abaixo, <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>.

**a.2)** Para fins de emissão das notas de empenho dos materiais adquiridos através da SINAPI, deverá ser aplicado o percentual de desconto firmado através da ata de registro de preços sobre o



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

custo atualizado **MENSALMENTE** para o Estado do Paraná dos materiais relacionados na tabela SINAPI.

#### **b) Através do Aplicativo Nota Paraná – MENOR PREÇO:**

**b.1)** Por ocasião da escolha da referência do valor do produto, poderá ser realizada pesquisa no aplicativo Nota Paraná – MENOR PREÇO, sendo que o valor praticado pela contratada será tomado como base para aplicação do desconto proposto e seguida aquisição do item.

**b.2)** Na ausência de registro de preço praticado pela contratada no Aplicativo Nota Paraná – MENOR PREÇO, será realizada pesquisa no próprio aplicativo de preços praticados por outros estabelecimentos e/ou orçamentos no comércio local, indicando a média de preços obtidos, valor este que será a base para a aplicação do desconto proposto no item 4.1.2.1 (Nota Paraná – MENOR PREÇO).

#### **c) Após definida e realizada a pesquisa de preços, a Administração Municipal indicará, na ordem de fornecimento, a MARCA pesquisada, a qual deverá obrigatoriamente ser fornecida pela CONTRATADA.**

**d)** O valor estimado para a contratação no quadro de quantidades e custos serve apenas como orientação para composição de preços **não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento**. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade de materiais, o preço permanecerá inalterado.

**e)** Não poderá a **CONTRATADA recusar-se a fornecer os materiais solicitados na nota de empenho, mesmo que em pequena quantidade.**

**f) Entende-se por.**

• **FERRAMENTAL:** Registra o valor de cones para sinalização, cordas de polipropileno, escadas, escovas, fita zebra, lona preta, trenas, vassouras, alicates, arco de serra, baldes, brocas, buchas, cabos, cadeados, carrinhos de mão, catracas, chave, cavadeira, colher de pedreiro, dobradiça, enxada, facão, fechadura, foice, folha de serra, lápis, lima, machado, marreta, martelo, nível, PA, parafusos, picareta, prumo, rastel, regador, serrote, tesoura, e afins.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA**

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no Pregão nº 12/2018 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 15 de fevereiro de 2019.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

RODRIGO BARBIERI & CIA LTDA - ME  
  
CONTRATADA  
RODRIGO BARBIERI  
CPF Nº 042.888.499-77

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ANTONIO CARLOS BONETTI